



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Guajajaranas, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

## DECISÃO EJEF/DIRDEP/ASJUP Nº 25812 / 2025

Trata-se de impugnação à retificação ao Edital nº 1/2024, que rege o Concurso Público de Provas e Títulos Para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais, publicada na edição do Diário do Judiciário eletrônico de 21 de outubro de 2025, apresentada por **Adriano César da Silva Álvares**.

Impugna o item 23.3 em forma de dúvida; afirmando que a primeira publicação do edital ocorreu no ano de 2024 mas que neste ínterim houve alteração da legislação.

Assim, questiona, *verbis*:

[...] a primeira publicação ocorreu no ano passado (2024), só que as normas, leis, etc. foram atualizadas em 2025. Vamos ser questionados por normativas revogadas ou alteradas? Ou devemos considerar a retificação de outubro de 2025 como marco legislativo

Decido.

A retificação impugnada teve por objetivo a adequação do Edital n.º 1/2024 às determinações do Conselho Nacional de Justiça exaradas no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0001348-09.2025.2.00.0000, a correção de erros materiais identificados e para fazer constar a alteração da composição da Comissão Examinadora, promovida pela Portaria da Presidência n.º 7.077/2025. E nela assim constou: *Não serão conhecidas as impugnações que versarem sobre matéria diversa desta retificação do Edital.*

Vejamos a disposição editalícia impugnada:

23.3 - Legislação com entrada em vigor após a data da publicação da primeira retificação deste edital, bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

Verifica-se que o item impugnado não foi objeto da retificação, contudo, embora seja tempestiva, não é possível conhecê-la.

Desse modo, **deixo de conhecer a presente impugnação e recebo o questionamento como requerimento.**

De fato, a primeira retificação ao Edital n.º 1/2024 foi publicada em 13 de

fevereiro de 2025 e, em razão da suspensão do certame e da necessidade de novas adequações ao edital, as provas foram marcadas para os dias 14 e 15 de março de 2026.

Considerando o objetivo da realização do concurso público que é o de selecionar os concorrentes hábeis ao exercício das atividades de delegatário de modo eficiente e eficaz à população, entende-se que a alteração do item 23.3 é pertinente na medida em que permite a inclusão no certame de conteúdos normativos mais atualizados.

Assim, tal como ocorreu na primeira retificação do Edital, o subitem 23.3 deve ser alterado de modo a prever:

23.3 - Legislação com entrada em vigor após a data da publicação da segunda retificação deste edital, bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

Analizado o pedido, o requerimento foi **acolhido** para retificar o item 23.3 do Edital n.º 1/2024.

Comunique-se.

**Desembargador Fernando Caldeira Brant**  
**Presidente da Comissão Examinadora do Concurso**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Fernando Caldeira Brant**, **Desembargador(a)**, em 18/11/2025, às 21:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24563577** e o código CRC **0F3E3557**.